



À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Excelentíssima Senhora Presidente CPL  
ELIZANGELA B OLIVEIRA  
PROC. ADM. Nº. 874673/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2023

A Empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17, localizada à Rua Carlos Castilho; 301, Q 01 L 12 Bairro Centro Sul município de Várzea Grande-MT;, por intermédio de seu representante legal, a S.r.(a) **VILMA CALÇA RONDON**, portadora da Cédula de Identidade nº29624312 SESP MT e do CPF nº. 100.914.788-98, para os fins previstos no Edital desta **Tomada de Preços 21/2023**, sendo **SOCIA PROPRIETARIA**; vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, dentro do prazo legal e nos termos do Edital em referência; fulcro no art. 109, I, da Lei n.º 8.666/1993, no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, na decisão proferida a **habilitação** de algumas empresas que infringiram o edital nos itens **10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; subitem 10.2.4.1.4** do Edital do **Tomada de Preços n.º 21/2023**- vem interpor

### **RAZÕES DO RECURSO**

**RECURSO** - Contra a decisão de HABILITACAO das empresas participantes, **CONENGE-CONSTRUCAO E G. DE ALMEIDA BRITO** conforme lavrada na Ata da 1ª sessão interna de análise de documentos de habilitação da licitação Tomada de **Preço nº 21/2023**; pelas razões de fato e direito abaixo exposto:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Constatamos o descrito no art. 109, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993: Artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa

Notemos o descrito no tópico **13.4.** do referido edital:

### **13. DOS RECURSOS**

**13.4.** Todo recurso deverá ser realizado por escrito, de maneira clara, contendo os dados do impugnante, seus apontamentos, fundamentações, assinatura do impugnante e protocolada junto ao protocolo geral da Secretaria de Administração ou por forma eletrônica através do e-mail licitacaovg@hotmail.com (Devidamente assinado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão do resultado das análises de habilitação ou propostas ou da lavratura da ata sendo que não serão aceitos os recursos de maneira diversas.

Entretanto, o prazo fatal para a interposição do recurso administrativo contra o resultado das análises de habilitação se **encerra as 17hs do dia 24/05/2023**, portanto, as presentes razões recursais encontram-se perfeitamente tempestivas.

## **II – RESUMO DOS FATOS**

Foi publicado o Edital da **Tomada de Preços n.º 21/2023**, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande - MT, visando realização de licitação na modalidade **Tomada de Preços**, na forma presencial, tipo menor preço, empreitada por preço global.

O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB “PROF. MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA”**, localizada na Rua B, Loteamento Unipark, CEP 78.120-830 no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 765,23m<sup>2</sup>, contemplando os serviços de instalação de canteiro e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplenagem, fundação, superestrutura, fechamento em alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimento interno e externo, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidros sanitárias, instalações elétricas, posto de transformação, sistema de proteção de contra incêndio, serviços diversos e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Nesse sentido, o procedimento de Tomada de Preços “A administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade”; com destaque para a decisão que habilitou as empresas **CONENGE- CONSTRUCAO E G. DE ALMEIDA BRITO**.

Conforme ATA:

PROC. ADM. Nº. 874673/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2023

ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA  
ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2023

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



1. **A Empresa BC CONSTRUTORA BR CENTREAL EIRELI – Atendeu** a todas as exigências previstas no Edital.
  - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Paulo Roberto Moussalem.
  - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Eletricista José Benedito Correa do Amaral.
  
2. **A Empresa CONENGE – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – Atendeu** a todas as exigências previstas no Edital.
  - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Ritcher Fernandes.
  
3. **A Empresa G. DE ALMEIDA BRITO – Atendeu** a todas as exigências previstas no Edital.
  - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Gildásio de Almeida Brito.
  
4. **A Empresa IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA – Atendeu** a todas as exigências previstas no Edital.
  - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Gastão Rosa de Souza Filho.
  - Declarando como Responsável Técnico da Obra a profissional Engenheira Eletricista Amanda Cristina Azambuja Franco.
  
5. **A Empresa R. GONÇALVES CARVALHO LTDA – Atendeu** a todas as exigências previstas no Edital.
  - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Douglas Games da Silva.
  - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Eletricista Fabiano Galli Podanosque.
  
6. **A Empresa TRAÇO ARQUITETURA EPP – Atendeu** a todas as exigências previstas no Edital.
  - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Arquiteto e Urbanista Iberê Borges Rondon.
  - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Eletricista Laelço Cavalcanti.

  
Ana Paula Botelho  
Engenheira Civil  
CREA-MT 50821

www.varzeagrande.mt.gov.br  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL  
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

  
Nicolas Aguiar Soffa  
Engenheiro Ambiental  
CREA - MT 044987

Em referência as empresas **CONENGE CONSTRUCAO E G. DE ALMEIDA BRITO**.

Deixou de indicar **Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica** e o CAT a) Instalações elétricas de média tensão (posto de transformação ou similar). Da atribuição que e para o profissional apontado, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, deixando de atender o disposto no item e item **10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; subitem 10.2.4.1.4.**

Observe-se que o **item 10.2.4.2.** subitem **10.2.4.2.2** do referido edital afirma que:

**10.2.4.2.** A **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.2.4.2.1.** Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região - CRT-01 ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

**10.2.4.2.2.** Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

**Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**

- a) Fornecimento e instalação de Telha fibrocimento ou similar (termo acústica ou metálica) para cobertura.

**Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica**

- a) **Instalações elétricas de média tensão** (posto de transformação ou similar).

Desta forma as empresas **CONENGE- CONSTRUCAO E G. DE ALMEIDA BRITO; não atenderam** a todas as exigências no que regente a **habilitação técnica**.

Seguindo ainda em análise dos documentos apresentados pela empresa **CONENGE- CONSTRUCAO** ocorre ainda que além de deixar de apresentar o **profissional Engenheiro eletricista**; deixou também apresentar: **ALVARA, CERTIDAO DE FALENCIA**.

Observe-se que o **item 10.2.2.4.1.** do referido edital afirma que:

**10.2.2.4.1.** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

Observe-se que o **item 10.2.3.**; do subitem **10.2.3. 2.. A) e B)** do referido edital afirma que:

**10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.2.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**10.2.3.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:**

- a) **CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim.
- b) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de **comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial**, nos termos da legislação em vigor;
- c) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

Obs.” Em regra, a recuperação judicial tem a duração de dois anos, conforme dispõe o artigo 61, da Lei nº 11.101/2005. Entretanto, esse período poderá ser estendido, caso essa necessidade seja demonstrada no plano de recuperação judicial.”

**Certidão Simplificada**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONFORME O OFÍCIO Nº 93/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, REFERENTE AO PROCESSO 1023366-18.2018.8.11.0041, FOI DETERMINADA A ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 14.930.440/0001-52.

CONFORME OFÍCIO Nº 466/2019 - 07/08/2019 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, REFERENTE AO PROCESSO: 1023366-18.2018.8.11.0041, FOI DETERMINADO PELA JUÍZA DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA, QUE FORA HOMOLOGADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATINENTE A EMPRESA: CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ 14.930.440/0001-52.

NADA MAIS#

OBS. Apresentação da Recuperação Judicial apresentada foi do ano 2019, a inicial do processo RJ, não teria que demonstrar um novo plano de recuperação?

Quando ainda em análise geral a documentação de todas as empresas do referido edital, verificamos que :

A empresa **BC CONSTRUTORA** - deixou de apresentar do edital o **item 10.2.5.3 c**

**10.2.5.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:

- a) **Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme modelo constante no **Anexo IV ao Edital**, em original.
- b) **Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo constante no **Anexo V ao Edital, em original**.
- c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

### III – DO DIREITO

#### III.1 – DOS REQUISITOS DE DESCUMPRIMENTO AO EDITAL CONFORME A LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Desta forma, as empresas **CONENGE- CONSTRUCAO E G. DE ALMEIDA BRITO** e **BC CONSTRUTORA** tiveram em descumprimento do Edital em referência.

Ademais pertinente destacar que é de amplo conhecimento que o **Edital é a lei interna do certame e vincula as partes**. Como ensina DIOGENES GASPARINI: “(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO: O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirmar, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A **Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas**, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é “a matriz da licitação e do contrato”; daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital”. Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.

“Assim, a **Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório**, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.”

A doutrina não deixa dúvidas acerca da estrita vinculação do ato convocatório. Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., 2009, p. 586) assim assevera: “A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão.”

A necessidade é reforçada por meio do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que “a **Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. **Isto em razão do fato de que o órgão precisa garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.**

Desta forma, as propostas das empresas **CONENGE- CONSTRUCAO E G. DE ALMEIDA BRITO** e **BC CONSTRUTORA** não atende às exigências do Edital, devendo ser declarada inabilitadas, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

#### **IV – PEDIDOS**

Em face de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria e a conceituada equipe técnica o provimento do presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

- 1) Seja **INABILITADA** a empresa- **CONENGE CONSTRUCAO**, tendo em vista que deixou:
  - De indicar Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica do item **10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; subitem 10.2.4.1.4./**
  - Apresentar o Alvara do item m **10.2.2.4.1**
  - **Certidão de Falência item 10.2.3.; do subitem 10.2.3. 2.. A) e B)**
  
- 2) Seja **INABILITADA** a empresa- **G. DE ALMEIDA BRITO**, tendo em vista que deixou de apresentar:
  - Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica do item **10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; subitem 10.2.4.1.4./**
  
- 3) Seja **INABILITADA** a empresa- **BC CONSTRUTORA**, tendo em vista que deixou de apresentar:
  - Certidão Simplificada da Junta Comercial item 10.2.5.3 C.

Vale também ressaltar que a licitação é um procedimento inteiramente vinculado à lei e todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, que consagra a obediência do princípio da legalidade em seu artigo 3º e cujo artigo 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º tem direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei, senão vejamos:

E de extrema importância atender criteriosamente as solicitações editalícias ao apresentar seus documentos conforme Edital de Tomada de Preços supracitado; vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar a revisão da análise dos documentos, sustentado pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente presidida pela conceituada equipe do setor de licitação, dessa Secretaria de Educação Cultura e Lazer de PMVG , a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela **Portaria nº 331/2023** e a Equipe Técnica, para nova análise dos Documentos de Habilitação, na confiança e certeza pedimos o deferimento.

Nestes termos, requer-se deferimento.

Várzea Grande/MT, 22 de maio de 2023

**TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**  
**CNPJ 04.553.072/0001-17**  
**Vilma C Rondon**



